



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**



Processo Protocolo Nº **967/2025**
Câmara Municipal de Domingos Martins

05/09/2025 09:49:



PROJETO DE LEI
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
f2bfb688-ea11-4a2f-b20c-8d8d730fa700

Assinado por VICTÓRIA ELISA CAMPELO
FACHETTI 183.
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
PUBLICADO NO DOM/ES
EM: 04/09/2025

LEI MUNICIPAL Nº 3221/2025

INSTITUI O "DIA DA MÃE ATÍPICA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Domingos Martins, o "**Dia da Mãe Atípica**", comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O "Dia da Mãe Atípica", sem prejuízo de outras iniciativas igualmente eficazes, tem como objetivos:

I – Estimular ações educativas, preventivas e de valorização sobre a importância das mães atípicas, especialmente em ambientes públicos, facultando ações conjuntas dos Poderes locais para esse fim;

II – Esclarecer, em linguagem acessível à população em geral, sobre as realidades, desafios e direitos das mães atípicas, promovendo empatia e respeito;

III – Conscientizar a população de todas as faixas etárias sobre a importância da inclusão, do acolhimento e da valorização das mães atípicas no seio da sociedade;

IV – Promover ações educativas, preventivas, de valorização e acolhimento às mães atípicas, incluindo atividades de conscientização, apoio psicológico, assistência social, serviços de saúde pública e bem-estar;

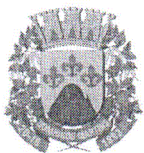
V – Fomentar ações, campanhas e atividades educativas que enalteçam a importância das mães atípicas, estimulando a participação da sociedade civil organizada;

VI – Apoiar e firmar parcerias com atividades, movimentos e iniciativas desenvolvidas pela sociedade civil em prol das mães atípicas e suas famílias.

Art. 3º Durante o período alusivo ao "Dia da Mãe Atípica" poderão ser promovidos palestras, oficinas, debates, rodas de conversa, seminários, campanhas de conscientização e demais atividades de informação, prevenção e valorização da causa.

Art. 4º A data poderá ser organizada mediante parcerias entre as Secretarias Municipais, demais órgãos públicos, Conselhos Municipais, escolas públicas e privadas, Poder Legislativo, Poder Judiciário, organizações da sociedade civil, ONGs e movimentos sociais que se interessem pela temática das mães atípicas.





PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 01 de setembro de 2025.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS
020.***.***.
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
01/09/2025 14:17:10

EDUARDO JOSÉ RAMOS

Prefeito

